

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER****Gabinete do Secretário**

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6547

São Paulo, 06 de agosto de 2024.

Ofício nº CI 49/2024/SEME**Resposta ao Ofício SSG 15110/2024****Processo Eletrônico TC/ 002259/2024**

Assunto - Representação – Representação em face do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 e da Concorrência nº 002/2023/SGM-SEDP, cujos objetos são, respectivamente, concessão da prestação dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu, (...)

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo,**Excelentíssimo Conselheiro Relator Domingos Disse,**

Cumprimentando-os cordialmente, restituímos o presente com nossa manifestação.

Foi solicitado à esta Pasta, através do ofício SSG 15110/2024, Processo Eletrônico TC/ 002259/2024, manifestação acerca do Relatório Conclusivo de Representação em face do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 e da Concorrência nº 002/2023/SGM-SEDP, cujos objetos são, respectivamente, concessão da prestação dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu, nos termos do contrato e respectivos anexos, e ainda, a outorga do potencial adicional de construção na área da concessão e contrato de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação ("Naming Rights") dos Centros Esportivos do Município de São Paulo, denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão e Centro de Esportes Radicais, sob a alegação de descumprindo de ordem judicial dada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2347139-35.2023.8.26.0000, em que foi proferida medida liminar suspendendo a vigência da Lei Municipal de São Paulo nº 18.040 de 12 de dezembro de 2023, que autorizava a cessão onerosa de direito à denominação de bens públicos no Município de São Paulo (Naming Rights).

A motivação se deu com base na representação interposta conjuntamente pelo Vereador Celso Giannazi, pelo Deputado Estadual Carlos Giannazi e pela Deputada Federal Luciene Cavalcante, em face do Contrato de Concessão nº 01/SEME/2019 e da Concorrência nº 002/2023/SGM-SEDP.

Anteriormente já havia sido solicitado à esta Pasta, através dos ofícios SSG 12748/2024 e SSG 13050/2024, Processo Eletrônico TC/ 002475/2024, manifestação acerca desse tema, que foi devidamente respondido por meio dos Ofícios nº CI 18/2024 e CI 19/2024, protocolados eletronicamente em 18/03/2024 e 20/03/2024.

Feitos esses esclarecimentos, informamos que foi aberto processo SEI interno nesta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, para acompanhamento do assunto, cujo número é 6019.2024/0001107-6.

Sobre o relatório conclusivo, conforme análise da Coordenadoria deste E. TCM, as questões suscitadas na representação encontram-se “sub judice” na aludida Ação Popular (Processo nº 1007672- 43.2024.8.26.0053), o que pela prudência recomendou o aguardo de tal desfecho. Quanto ao alegado descumprimento da decisão liminar que suspendeu a vigência da LM 18.040/2023 (ADI nº 2347139-35.2023.8.26.0000), entendeu ser improcedente. Com relação à concorrência, a mesma restou deserta, o que resultaria na perda do objeto da denúncia. Por fim, concluiu não ser possível proceder a responsabilização dos agentes nesta fase processual.

Os autos foram enviados à Assessoria Jurídica do TCM para manifestação, que entendeu ser caso de improcedência da Representação. Primeiramente, porque a avaliação de eventual descumprimento de decisão judicial é matéria afeta ao próprio Poder Judiciário; quanto à temática dos recursos oriundos do contrato de “naming rights” entendeu que representa possível expansão do objeto da Representação; por fim, em relação à licitação para a cessão onerosa de direito à nomeação do Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo e Cultural Brasil-Japão e Centro de Esportes Radicais, entendeu pertinente o entendimento prévio apresentado pela Origem, no sentido de que, uma vez que o certame foi julgado deserto, a Representação em apreço careceria de objeto em relação a essa temática.

Finalmente a Assessora Jurídica Subchefe acompanhou a manifestação exarada pela assessoria jurídica.

Conforme manifestações anteriores da SEME, as quais ratificamos, entendemos que os fundamentos da representação não devem prosperar, razão pela qual pugnamos pelo seu arquivamento.

Sendo o que havia para informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovarmos nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete
Em 06/08/2024, às 16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **108156877** e o código CRC **21AF55EE**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6019.2024/0001107-6

SEI nº 108156877